



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 053/2025 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AO ESTADO DO CEARÁ, O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 053/2025 trata de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao Estado do Ceará, por um período de 01 ano, prorrogável por igual período, prevendo, ainda, a possibilidade de doação após a conclusão dos trâmites processuais junto ao cartório imobiliário competente.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a





Câmara Municipal de
Maracanaú

entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

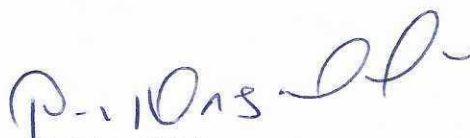
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 053/2025, devendo ser observado **quorum de maioria qualificada** para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável de, pelo menos, **14 vereadores**, a ser obtido em turno único de votação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025 .


Relator CCJ